



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 1/18:

Autoriza a alienação da quota representativa de 16,4% que a Odebrecht Mining Services Investments GmbH possui na Sociedade Mineira de Catoca, Limitada, para a Wargan Holdings Limited, empresa cujo capital social é detido a 100% pela Alrosa PJSC.

#### Despacho Presidencial n.º 1/18:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Mundial (BM) no valor global de USD 70.000.000,00, para cobertura do Projecto de Desenvolvimento Local (PDL), através do International Bank for Reconstruction and Development (IBR).

#### Despacho Presidencial n.º 2/18:

Cria o Comité Executivo para acompanhamento e reforço da implementação das medidas de Protecção e Conservação da Palanca Negra Gigante, coordenado pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

### Tribunal de Contas

#### Resolução n.º 1/18:

Aprova a Jubilação do Juiz Conselheiro Presidente Julião António.

#### Resolução n.º 2/18:

Aprova a Jubilação do Juiz Conselheiro José Magalhães.

### Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

#### Decreto Executivo Conjunto n.º 1/18:

Cria o Complexo Escolar «11 de Novembro», sito no Município de Mbanza Kongo, Província do Zaire, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

### Ministério das Finanças

#### Despacho n.º 1/18:

Fixa a subvenção mensal vitalícia de Antónia Florbela de Jesus Rocha Araújo, por ter exercido o cargo de Secretária do Presidente da República para os Assuntos Judiciais e Jurídicos, em 85% do salário base, que corresponde a AKz: 380.876,65.

#### Despacho n.º 2/18:

Fixa a subvenção mensal vitalícia de Comélio Caley, por ter exercido o cargo de Secretário de Estado da Cultura, em 85% do salário base, que corresponde ao montante de AKz: 380.877,25.

#### Despacho n.º 3/18:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar em representação deste Ministério, o Auto de Afecção da ala esquerda do 4.º andar do Edifício do Ministério da Indústria, sito na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 1/18 de 4 de Janeiro

Considerando que a Odebrecht Angola, através da sua subsidiária, Odebrecht Mining Services Investments GmbH, cumpriu integralmente o propósito definido de levar a Sociedade Mineira de Catoca, Limitada, em conjunto com a ENDIAMA-E.P. e os demais accionistas, à maturidade operacional;

Tendo em conta que a Odebrecht Angola manifestou a intenção de alienar a sua quota representativa de 16,4% no capital social da Sociedade Mineira de Catoca, Limitada, de forma a concentrar-se em seus projectos de infra-estruturas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 21.º, 94.º, 108.º, e 164.º da Lei n.º 31/11, de 23 de Setembro, que aprova o Código Mineiro, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Autorização)

1.º — É autorizada a alienação da quota representativa de 16,4% que a Odebrecht Mining Services Investments GmbH possui na Sociedade Mineira de Catoca, Limitada, para a Wargan Holdings Limited, empresa cujo capital social é detido a 100% pela Alrosa PJSC.

2.º — A Wargan Holding Limited aliena a quota de 16,4% representativa do capital social da Sociedade Mineira de Catoca, Limitada, adquirida pela Odebrecht Mining Services Investments GmbH, da seguinte forma:

- a) 8,2% para a Alrosa PJSC e;
- b) 8,2% para a ENDIAMA-E.P., de acordo com os Termos de Compromisso específicos acordados para o efeito.

**ARTIGO 2.º**  
**(Capital Social da Sociedade Mineira de Catoca, Limitada)**

Após as alterações feitas em conformidade com o disposto no artigo 1.º do presente Diploma, o Capital Social da Sociedade Mineira de Catoca, Limitada, deve estar dividido em quotas com os seus valores nominais respectivos, que correspondem as seguintes participações:

- a) ENDIAMA-E.P. — 41% (quarenta e um por cento);
- b) Alrosa PJSC — 41% (quarenta e um por cento);
- c) LL International Holding B.V — 18% (dezoito por cento)

**ARTIGO 3.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Dezembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 1/18**  
**de 4 de Janeiro**

Havendo necessidade de concretizar o Programa do Executivo, no que tange à diversificação das fontes de financiamento para execução dos Programas de Investimentos Públicos;

O Presidente da República determina, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças,

e o Banco Mundial (BM) no valor global de USD 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para cobertura do Projecto de Desenvolvimento Local (PDL), através do International Bank for Reconstruction and Development (IBR).

2. É autorizado o Ministro das Finanças a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, com a faculdade de subdelegar, em nome e representação da República de Angola.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho entra em vigor após à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Despacho Presidencial n.º 2/18**  
**de 4 de Janeiro**

Considerando que a Palanca Negra Gigante é uma espécie animal rara, em perigo de extinção e endémica de Angola;

Tendo em conta que a Palanca Negra Gigante representa um dos símbolos nacionais e um potencial para a atracção turística em Angola, tanto para cidadãos nacionais como estrangeiros;

Havendo necessidade de se reforçar as medidas para diminuir os riscos de extinção da Palanca Negra Gigante, através da implementação de um programa de acção de emergência com uma abordagem multisectorial;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criado o Comité Executivo para Acompanhamento e Reforço da Implementação das Medidas de Protecção e Conservação da Palanca Negra Gigante, coordenado pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro da Defesa Nacional;
- b) Ministro do Interior;
- c) Ministra do Ambiente;
- d) Ministra da Hotelaria e Turismo;
- e) Secretário do Presidente da República para os Assuntos Locais e Regionais.